

CONTRATO Nº 027/2024

Contrato de execução de serviço de engenharia para elaboração do Estudos de Concepção e Projeto Executivo de Ampliação e Melhoria do Sistema Produtor São Francisco,, que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **UFC ENGENHARIA S/A**, NA FORMA A SEGUIR:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e seu Diretor de Meio Ambiente e Expansão **Kleber Curvelo Fontes**, brasileiro, casado, Eng.º civil, inscrito no CPF/MF nº 170.243.585-72 e a empresa **UFC ENGENHARIA S/A**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na AV. Angélica, 672, Santa Cecília, São Paulo(SP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.690.778/0001-66, e-mail comercial@ufcengenharia.com.br, rodolpho@ufcengenharia.com.br, telefone (71) 3512-5900/ (71) 98285-4065, por seu Diretor-Presidente **Rodolpho de Albuquerque Soares Veras**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº 808.608.345-49, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 15/02/2024 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 19652/2023.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre da adesão a ata de registro de preços nº **007/2023** da União dos Municípios da Média Sorocaba, termos e condições do Edital de **Pregão presencial nº 001/2023**, processo administrativo 005/2023, cujo resultado foi homologado em data de **24/02/2023**, tendo como **órgão gerenciador** a União dos Municípios da Média Sorocabana – Consórcio Público Intermunicipal, e a **detentora** da ata a UFC ENGENHARIA S/A, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada em prestação de serviço técnico de engenharia para elaboração do Estudos de Concepção e Projeto Executivo de Ampliação e Melhoria do Sistema Produtor São Francisco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 – Os serviços devem ser executados rigorosamente de acordo com os projetos, detalhes e prescrições contidas nas Especificações integrantes do Termo de referência e nas Normas Técnicas.

1.3 – A execução dos serviços e o recebimento dos materiais devem obedecer aos projetos memoriais e indicações destas especificações, normas técnicas da ABNT e Decretos Municipais.

1.4 – Os serviços de escritório poderão ser executados na sede da Contratada e em outros locais a serem acordados com a Equipe de Fiscalização. Fica obrigatório, no entanto, a realização de no mínimo uma visita a cada mês na sede da DESO, com o objetivo da contratada apresentar os trabalhos desenvolvidos no período para as diretorias e técnicos envolvidas no projeto. As reuniões terão suas datas definidas após o início do contrato.

1.5 -É objeto do presente Termo de Referência instruir a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia consultiva para a elaboração dos Estudos de Concepção e Projeto Executivo de Ampliação e Melhoria do Sistema Produtor São Francisco, parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água da Região Metropolitana de Aracaju, visando:

- Atendimento às demandas presentes e futuras dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Aracaju (Aracaju, São Cristóvão, Barra dos Coqueiros e Nossa Sra. do Socorro);
- Atendimento às demandas presentes e futuras dos municípios localizados à margem do caminhamento das linhas adutoras do Sistema Produtor São Francisco, entre eles: Divina Pastora, General Maynard, Japarutuba, Laranjeiras, Maruim, Riachuelo, Rosário do Catete, Santa Rosa de Lima e São Francisco;
- Atendimento à demanda estratégica do Governo do Estado de Sergipe para o Complexo Industrial Portuário de Sergipe, criado pela Lei Nº. 9.182, de 10 de Abril de 2023;
- Definição e detalhamento preliminar das intervenções necessárias à recuperação da adutora de água bruta – Trecho Gravidade II, implantada na 1ª Etapa do Sistema.

CLÁUSULA II – VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 1.625.507,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil quinhentos e sete reais)**.

CLÁUSULA III – RECURSO FINANCEIRO

3.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste Contrato, estão alocados na **natureza 300.06 – gastos gerais – FR10/DESO**.

CLÁUSULA IV – PRAZO

4.1 – O prazo de vigência do Contrato será de **180 dias** e da execução dos serviços será de **150 dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Diretoria de Meio Ambiente e Expansão da DESO, incluídos os prazos de avaliação e aprovação pela DESO e reapresentação dos relatórios por parte da Contratada.

4.1.1 – Frisa-se que o tempo determinado para vigência do contrato deve ser superior ao tempo previsto para execução dos trabalhos, pois a finalização do contrato depende de análises e ainda de alguns processos administrativos que são executados após a entrega dos materiais.

4.1.2 – Devem ser ainda considerados os seguintes prazos parciais relativos ao cumprimento de etapas do desenvolvimento dos trabalhos:

- RAP 01: 30 dias após a emissão da OS.
- RAP 02: 60 dias após a emissão da OS.
- RAP 03: 90 dias após a emissão da OS.
- RAP 04: 120 dias após a emissão da OS.
- RAP 05 (final): 150 dias após a emissão da OS.

4.2 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo em 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas na Licitação originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em até 05 (cinco) dias úteis.

4.3 – Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado, mediante Termo Aditivo, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo Gestor deste Contrato e aprovada pelo Diretor de Meio Ambiente e Expansão da DESO, integrando este Contrato.

4.4 – Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

4.4.1 – Alteração do projeto ou especificações, pela DESO.

4.4.2 – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

4.4.3 – Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de entrega por ordem e no interesse da DESO;

4.4.4 – Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;

4.4.5 – Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela DESO em documento contemporâneo à sua ocorrência;

4.4.6 – Omissão ou atraso de providências a cargo da DESO, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) o CRF (FGTS), a Certidão Trabalhista (CNDT), ICMS e ISS, dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – ESCOPO BÁSICO DOS SERVIÇOS

6.1 – Melhoria (Recuperação) do Sistema.

Estudos de concepção das obras e serviços de melhoria do Trecho Gravidade II, extensão total de 7,5 Km, compreendendo:

- Descrição Geral do Sistema Produtor São Francisco;
- Diagnóstico técnico operacional do Trecho Gravidade II – 1ª Etapa;
- Pré-dimensionamento das unidades a serem implantadas nas obras de recuperação (substituição total dos tubos da linha adutora de ferro fundido para aço-carbono, incluindo travessias, derivações, órgãos acessórios e de proteção contra transientes hidráulicos, proteção catódica, etc.);
- Quantificação dos serviços de movimento de terra e de montagem da linha principal, acessórios (descargas, ventosas, inspeções e válvulas de controle de linha) e obras especiais (travessias aéreas, sob rodovias e ferrovias e subaquáticas);
- Memória de cálculo dos quantitativos de serviços e lista de materiais;
- Planilha de orçamento básico das obras;
- Especificações técnicas de obras e serviços e aquisição de materiais;
- Desenhos esquemáticos das principais unidades operacionais, incluindo planta geral do empreendimento, plantas e perfis das adutoras e detalhes típicos de órgãos acessórios (descargas, ventosas, inspeções e válvulas de controle de linha) e obras especiais (travessias aéreas, sob rodovias ferrovias e subaquáticas).

8.2 Ampliação do Sistema

Estudos Técnicos de concepção das obras e serviços de ampliação (3ª Etapa de Implantação) do Sistema Produtor São Francisco, compreendendo:

- Definição da área de projeto;
- Características básicas dos sistemas de abastecimento d'água da área de projeto;
- Diagnóstico técnico operacional dos sistemas produtores da área de projeto;
- Estudo de evolução populacional das localidades da área de projeto;
- Estudo de evolução da demanda da área de projeto;
- Balanço hídrico entre ofertas e demandas;
- Definição das vazões de projeto e formulação da concepção básica da alternativa técnica de solução a ser implantada;
- Pré-dimensionamento das unidades operacionais da alternativa técnica de solução:
- Captação no rio São Francisco;
- Estação de tratamento de água – ETA convencional;
- Estações elevatórias de água bruta e tratada da área de captação e tratamento;
- Reservatórios da área de captação e tratamento;
- Descrição das obras e serviços a serem implantados;
- Memória de cálculo dos quantitativos de serviços e lista de materiais;
- Planilha de orçamento básico das obras;
- Especificações técnicas de obras e serviços e aquisição de materiais;
- Desenhos esquemáticos das principais unidades operacionais, incluindo planta geral do empreendimento.

CLÁUSULA VII – SUBCONTRATAÇÃO

7.1- Não será admitida subcontratação.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar os serviços conforme especificações deste documento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios

necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

8.2 - Corrigir no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução;

8.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5 - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

8.6 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que realizarão a execução do serviço;

8.7 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.8 - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste documento;

8.9 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

8.10 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.11 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.13 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15 - Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

8.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.17 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

8.18 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.19 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.20 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.21 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.22 - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.23 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.24 - Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica – ART referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes.

8.25 - Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

8.26 - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste documento e seus anexos, conforme artigo 134 do RILC, incluindo em especial:

8.27 - O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.28 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este documento, no prazo determinado.

8.29 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.30 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.31 - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

8.32 - A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.33 - Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

8.34 - Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração dos estudos preliminares, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

8.35 - A Contratada deverá cumprir, obrigatoriamente, as regras previstas no "GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO", que se encontra disponibilizado no site da DESO - www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES", conforme exigência prevista na RDE nº 12/2021 de 08/03/2021;

8.36 - A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o "Programa de Integridade", nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei, quando cabível.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

9.5- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada consoante previsão na legislação;

9.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.7 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.8 - Cientificar a Superintendência Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.9 - Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

CLÁUSULA X – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 174 a 177 do RILC.

10.2 - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

10.4 - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhado de documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.5 - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.6 - O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.7 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme previsão do edital e do RILC.

10.8 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA XI – RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1 -A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviço pela DESO, cujas etapas observarão o cronograma do TR e atendendo à seguinte sequência:

- Assinatura do contrato entre DESO e a proponente vencedora;
- Após a realização da reunião inicial do contrato

11.2- Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, conforme critérios e especificações previstas, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.

11.3- A Contratada fica obrigada a corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

11.4- Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

11.5- O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.6- O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

11.7- O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

11.8- Na hipótese de a verificação do Termo de Recebimento Definitivo não ser procedida dentro no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o retardamento não se opere por culpa da Contratada.

11.9- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CAPÍTULO XII - FORMA DE REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - A forma de remuneração dos serviços será na modalidade Preço Global, cujos desembolsos ocorrerão por meio de parcelas sequenciais, na forma abaixo descrita:

- Primeira Parcela – 20% do valor total contratado, a 30 dias da expedição da Ordem de Serviço, quando da apresentação do Relatório de Andamento de Projeto – RAP 1.

- Segunda Parcela – 20% do valor total contratado, a 60 dias da expedição da Ordem de Serviço, quando da apresentação do Relatório de Andamento de Projeto – RAP 2.
- Terceira Parcela – 20% do valor total contratado, a 90 dias da expedição da Ordem de Serviço, quando da apresentação do Relatório de Andamento de Projeto – RAP 3.
- Quarta Parcela – 20% do valor total contratado, a 120 dias da expedição da Ordem de Serviço, quando da apresentação do Relatório de Andamento de Projeto – RAP 4.
- Quinta Parcela – Esta parcela poderá ser paga em duas alternativas, conforme a seguir, na emissão do Relatório de Análise de Projeto, emitido pela DESO, até 15 dias da entrega final dos serviços prevista para 150 (cento e cinquenta duzentos e quarenta) dias da data de recebimento da Ordem de Serviço pela contratada

Alternativa 1 – Caso o Relatório de Análise de Projeto conclua pela modificação do projeto, o pagamento desta última parcela será dividido em duas subparcelas. A primeira será de 5% (cinco por cento) do valor total contratado dos serviços. Após a aprovação dos serviços corrigidos, serão pagos os 15% (quinze por cento) restantes.

Alternativa 2 – Caso o Relatório de Análise de Projeto conclua pela aprovação do projeto, sem restrições, o pagamento desta parcela corresponderá a 20% do valor total contratado dos serviços.

12.3 - Os serviços serão pagos mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, **ANEXO VIII do EDITAL**, que a ele se integra, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**, a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO, em conformidade como item **12.1** acima.

12.3.1- Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

12.3.2- Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

12.3.3- – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

12.3.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

12.3.5 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

12.3.6 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente e, ainda:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, exceto quando a DESO agir como substituto tributário, gerando a obrigação de retenção do imposto.

12.3.7 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E. nº 21/2015);

12.3.8 – Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe – CREA/SE;

12.3.9 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

12.4 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da Contratada.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela Contratada, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

12.5 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

12.6 – Quando do último faturamento, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

12.7 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

12.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **12.3** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

12.8.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

14.8.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

12.9 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

12.10 – Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

12.11 – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

12.11.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Irregularidade na prestação dos serviços fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- c) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- d) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.
- e) Erro ou vício das faturas;

12.12 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea 'e' acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

12.13 – Fica vedado à DESO pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela Contratada em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XIII – GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – 13.1 – A Contratada, para garantia da execução deste Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviço, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor Contratual, em uma das modalidades: **a)caução em dinheiro; b) SEGURO-GARANTIA ou c) fiança bancária.**

a) A Contratada será notificada a apresentar a garantia contratual por meio de correspondência física (correios) ou digital (e-mail). Os endereços físicos e digital devem ser informados na Proposta comercial.

13.2 – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

13.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, com cobertura especial para reclamação trabalhista e previdenciário.

13.4 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

13.5 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.

13.6 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.7 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

13.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

13.9 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

13.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

13.11 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

CLÁUSULA XIV – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 – A Contratada deverá se comunicar com a DESO por escrito. Mesmo as comunicações por telefone deverão ser confirmadas, posteriormente, por escrito.

14.2 – A DESO e/ou as empresas especializadas por ela contratadas terão o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos mesmos.

14.3 – A DESO, a fim de exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, designará uma equipe que atuará sob a responsabilidade de um Coordenador, sendo que lhe caberá, em comum acordo com a Contratada, estabelecer os procedimentos detalhados de fiscalização do Contrato.

14.4 – A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

14.5 – A Fiscalização deverá verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários e, em caso de multa, indicando o seu valor.

14.6 – A Contratada poderá recorrer à DESO das decisões da Fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação respectiva.

14.7 – A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

14.8 – A Contratada deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, no âmbito interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos ou aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.

14.9 – A Contratada será responsável por quaisquer acidentes de trabalho que venham a ocorrer por conta do serviço contratado.

14.10 – A Contratada é obrigada a obter, por sua conta, todas as licenças e franquias e ao pagamento de encargos sociais, impostos municipais, estaduais e federais, bem como os custos de transporte, manutenção, alojamento, refeição e equipamento de segurança quando incidirem sobre a execução dos serviços.

CLÁUSULA XV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 – A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

15.2 – A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 – As sanções constantes no subitem 15.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

15.3 – Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- b) Não mantiver proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

15.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

15.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

15.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 1% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 1% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 1% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

15.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

15.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

15.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XVI – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1 – Os preços contratuais referentes aos serviços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA XVII – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

17.1 –Todas as vias dos produtos entregues deverão ser assinadas pelos respectivos responsáveis técnicos, quando em meio impresso, e com assinatura digital em todos os documentos (desenhos, textos, planilhas, fluxogramas, etc) apresentados em meio digital. Os trabalhos deverão ser apresentados sob a seguinte forma:

17.2 Relatório de Andamento de Projeto – RAP 01

A Contratada apresentará o Relatório de Andamento de Projeto – RAP 1 aos 30 (trinta) dias da Ordem de Serviço, que conterà as seguintes informações:

a) Melhoria do Sistema

- Descrição Geral do Sistema Produtor São Francisco;
- Diagnóstico técnico operacional do Trecho Gravidade II – 1ª Etapa;
- Pré-dimensionamento das unidades a serem implantadas nas obras de recuperação (linha adutora, travessias, derivações, órgãos acessórios, proteção catódica, etc.).

b) Ampliação do Sistema

- Características básicas dos sistemas produtores de abastecimento d'água da área de projeto;
- Diagnóstico técnico operacional dos sistemas produtores da área de projeto;
- Estudos de Evolução de População e Demanda e Balanço Hídrico entre ofertas e demandas;

O Relatório RAP-01 será emitido em 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via em meio digital (CD), com desenhos em formato DWG.

17.3 Relatório de Andamento de Projeto – RAP 02

A Contratada apresentará o Relatório de Andamento de Projeto – RAP 2 aos 60 dias após a autorização dos serviços, com o seguinte conteúdo:

a) Melhoria do Sistema

- Quantificação dos Serviços e Fornecimento de Materiais (inclusive memória de cálculo de quantitativos);

b) Ampliação do Sistema

Estudos de Evolução de População e Demanda e Balanço Hídrico entre ofertas e demandas;

- Definição das Vazões de Projeto e Formulação da Concepção Básica da Alternativa de Solução a ser pré-dimensionada, incluindo planta geral do sistema proposto.

O Relatório RAP-02 será emitido em 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via em meio digital (CD), com desenhos em formato DWG.

17.4 Relatório de Andamento de Projeto – RAP 03

A Contratada apresentará o Relatório de Andamento de Projeto – RAP 3 aos 90 dias após a autorização dos serviços, com o seguinte conteúdo:

a) Melhoria do Sistema Relatório Final, contendo:

- Memorial descritivo e de cálculo, com a concepção geral das obras a serem implantadas, premissas, equações dos pré-dimensionamentos hidráulicos e descrição das principais unidades do empreendimento;

- Quantificação dos Serviços, incluindo planilhas de quantitativos de obras e serviços;
- Planilha de Orçamento Básico das Obras;
- Especificações Técnicas de obras, serviços e materiais;
- Desenhos – plantas e cortes em escalas adequadas, segundo normativo ABNT;

b) Ampliação do Sistema

Pré-dimensionamento das unidades operacionais:

- Captação no rio São Francisco;
- Estação de tratamento de água – ETA convencional;
- Estações elevatórias de água bruta e tratada da área de captação e tratamento;
- Reservatórios da área de captação e tratamento.

O Relatório RAP-03 será emitido em 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via em meio digital (CD), com desenhos em formato DWG.

17.5 Relatório de Andamento de Projeto – RAP-04

A Contratada apresentará o Relatório de Andamento de Projeto – RAP 4 aos 120 dias após a autorização dos serviços, com o seguinte conteúdo:

a) Ampliação do Sistema

Quantificação dos Serviços e Fornecimento de Materiais.

17.6 Relatório de Andamento de Projeto – RAP-05

A Contratada apresentará o Relatório de Andamento de Projeto – RAP 5 aos 150 dias após a autorização dos serviços, com o seguinte conteúdo:

a) Ampliação do Sistema Relatório Final, contendo:

- Memorial descritivo e de cálculo, com a concepção geral das obras a serem implantadas, premissas, equações dos pré-dimensionamentos hidráulicos e descrição das principais unidades do empreendimento;
- Planilha de Orçamento Básico das Obras;
- Especificações Técnicas de obras, serviços, materiais e equipamentos;
- Desenhos – plantas e cortes em escalas adequadas, segundo normativo ABNT;

O Relatório RAP-05 será emitido em 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via em meio digital (CD), com desenhos em formato DWG.

CLÁUSULA XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, e do art. 146 do RILC.

18.2 – Durante a execução deste Contrato, a DESO poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste edital.

CLÁUSULA XIX – ELEMENTOS INTEGRANTES

19.1 – Integram este Contrato:

- Ata de registro de preços 007/2023;
- Proposta da Contratada;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Termo de Referência;

- Autorização do Presidente;
- Publicação.

CLÁUSULA XX – RESCISÃO

20.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XXI – FORO

21.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

21.2 – Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO.

Aracaju/SE, 21 de fevereiro 2024.

RODOLPHO DE
ALBUQUERQUE SOARES DE
VERAS:80860834549

**"RODOLPHO DE ALBUQUERQUE SOARES
VERAS"**

UFC ENGENHARIA S/A
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
RODOLPHO DE ALBUQUERQUE
SOARES DE VERAS:80860834549
Dados: 2024.02.21 17:09:03 -03'00'

LUCIANO GOIS PAUL
PRESIDENTE
DESO

KLEBER CURVELO FONTES
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO
DESO

ANEXO I



PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

KLEBER
CURVELO
FONTES:17024358572
58572

Assinado de forma digital por KLEBER CURVELO
FONTES:17024358572
Dados: 2024.02.16 13:08:42 -03'00'

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	ESTUDOS TOPOGRÁFICOS E GEOTÉCNICOS				147.839,88
1.1	Levantamento Planialtimétrico a Faixa de Servidão de Passagem	m²	80000,00	0,90	72000
1.2	Estudos Geométricos, inclusive Relatório	km	7,50	3.255,61	24420,98
1.3	Sondagens à Percussão SPT, inclusive Laudo	m²	250,00	157,13	39282,5
1.4	Ensaio de Laboratório	un	40,00	303,41	12136,4
2	PROJETO BÁSICO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA				308.980,40
2.1	Etações Elevatórias	un	2,00	6.463,00	12926
2.2	Adutoras de Água Bruta ou Tratada				
2.2.2	Trecho Gravidade II (Recuperação)	km	7,50	20.739,00	155542,5
2.2.3	Reservatórios (Apoiado ou Elevado)	un	1,00	4.341,00	4341
2.2.4	Estação de Tratamento de Água - ETA	un	1,00	29.301,00	29301
2.2.5	Projeto de Terraplenagem (Recuperação da Faixa de Servidão)	m²	25999,96	2,42	62919,9
2.2.6	Memorial Especificações Técnicas, Orçamento Básico, Cronograma, etc.	km	7,50	5.860,00	43950
3	PROJETOS COMPLEMENTARES				1.168.686,72
3.1	Projeto Executivo de Arquitetura	m²	2000,00	12,18	24360
3.2	Projeto Estrutural de Edificações	m²	2000,00	18,21	36420
3.3	Projeto Elétrico de Edificações	m²	2000,00	16,88	33760
3.4	Projeto de Instalação Hidráulica em Edificações	m²	2000,00	9,89	19780
3.5	Projeto de Esgoto Sanitário em Edificações	m²	2000,00	9,77	19540
3.6	Projeto de Rede Lógica	m²	2000,00	9,89	19780
3.7	Projeto de Instalação de Incêndio	m²	2000,00	11,09	22180
3.8	Projeto de SPDA	m²	2000,00	10,85	21700
3.9	Projeto de Urbanização e Paisagismo	m²	4700,00	51,14	240358
3.10	Projeto de Terraplenagem	m²	9000,00	2,42	21780
3.11	Projeto de Pavimentação (Geométrico e de Terraplenagem)	m²	9000,00	3,41	30690
3.12	Projeto de Águas Pluviais	m²	9000,00	9,73	87570
3.13	Projeto de Acessibilidade	m²	9000,00	3,62	32580
3.14	Projeto de Segurança	m²	9000,00	9,77	87930
3.15	Projeto Elétrico de Adequação de Entrada Junto à Concessionária	un	1,00	14.408,72	14408,72
3.16	Estudos Ambientais para Licenciamento de Obras Públicas	m²	9000,00	26,53	238770
3.17	Memorial Especificações Técnicas, Orçamento Básico, Cronograma, etc.	m²	9000,00	24,12	217080
VALOR TOTAL					1.625.507,00

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 44KE-4IG5-MSFR-NS3M



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/02/2024 é(são) :

- KLEBER CURVELO FONTES - 22/02/2024 08:09:25 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL - 22/02/2024 10:41:41 (Certificado Digital)
- RODOLPHO DE ALBUQUERQUE SOARES DE VERAS - 21/02/2024 17:09:03 (Certificado Digital)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UFC ENGENHARIA SA
CNPJ: 32.690.778/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:45:00 do dia 13/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/05/2024.

Código de controle da certidão: **2507.0DB2.DF76.6078**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UFC ENGENHARIA SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.690.778/0001-66

Certidão nº: 11862375/2024

Expedição: 21/02/2024, às 14:12:52

Validade: 19/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UFC ENGENHARIA SA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.690.778/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.690.778/0001-66
Razão Social: UFC ENGENHARIA SA
Endereço: AV ANGELICA 672 EDIF DETROIT / SANTA CECILIA / SAO PAULO / SP / 01228-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2024 a 15/03/2024

Certificação Número: 2024021510300245058000

Informação obtida em 21/02/2024 14:14:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 32.690.778/0001-66

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24010068653-09

Data e hora da emissão 04/01/2024 09:12:27

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0001227327-2023
Número do Contribuinte: 020.080.1162-3
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: AV ANGELICA , 672 , CJ 33 , HIGIENOPOLIS - CEP:
01228-000
Cep: 01228-000
Liberação: 27/11/2023
Validade: 25/05/2024

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:28:54 horas do dia 27/11/2023 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: E599AEA5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

- 11) Relação de Restos a Pagar Inscritos, Processados e Não Processados;
- 12) Prestação de contas Intermediária (Não houve);
- 13) Demonstrativo em nível de Programa por Ação, Projeto e Atividade;
- f1) Balanço Orçamentário com os Anexos 1 e 2;
- f2) Balanço Financeiro;
- f3) Balanço Patrimonial com os Anexos 1, 2 e 3;
- f4) Demonstração das Variações Patrimoniais;
- f5) Demonstração de Fluxo de Caixa pelo sistema iGesp;
- f6) Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido;

9 – LUCROS E/OU PREJUÍZOS

9.1 - Durante o exercício de 2023, houve um superávit de R\$ 911,93.

9.2 - Reforçamos que a ZPE/SE é uma empresa Dependente do Tesouro do Estado, não visando lucros e a sua finalidade é o fomento para implantação da Zona de Exportação do Estado de Sergipe e durante o exercício não recebeu nenhum repasse do orçamento do Estado;

9.3 - Informamos também que a ZPE/SE é uma sociedade de economia mista, regida pela Lei nº 6404/76.

10 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1-O Lucro do Exercício é de R\$ 693,08 que, acumulado com o saldo do exercício anterior passa para um déficit acumulado de R\$ 72.206,06.

10.2-O saldo ao Patrimônio Líquido é de R\$ 11.602,66.

Barra dos Coqueiros (SE), 31 de dezembro de 2023

DECLARAÇÃO

Deixamos de apresentar o Demonstrativo do Valor Adicionado, conforme Art. 176, da Lei 11.638/2007, por não estamos obrigados a apresentação deste Demonstrativo.

Barra dos Coqueiros (SE), 31 de dezembro de 2023

DECLARAÇÃO

Deixamos de apresentar o Parecer do Conselho Fiscal, tendo em vista que pelos seus Estatutos Sociais, o referido Conselho não fora instalado, conforme facultado pelo art. 161, da Lei 6.404/76.

Barra dos Coqueiros (SE), 31 de dezembro de 2023
ABNER MELO SILVA
PRESIDENTE
GILDO DE SOUZA XAVIER NETO
DIRETOR DE GESTÃO OPERAC. E REC. HUMANOS

ANTONIO ABREU ARAÚJO
TEC.CONT.CRC/SE 1547-O-5
VICENTE FERREIRA DE ARAÚJO
CONTADOR CRC/SE 5433-O-2

Coderse

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO Nº 1720/2023
COMPRA.S.GOV-CODERSE
SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024.
OBJETO: Registro de Preços, no Registro de Preços, no prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de PEÇAS DE reposição PARA BOMBAS para serem utilizadas na manutenção das bombas WORTHINGTON modelo 8LN-18A e modelo 8LN-21H no perímetro irrigado da Ribeira, conforme descrito nas especificações técnicas do Termo de Referência Anexo I do Edital.
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/02/2024 - 09h: 00min
LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/03/2024 - 09h: 00min
SESSÃO DE DISPUTA: 07/03/2024, às 09h30min.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por lote
BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá integralmente, à Lei Nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o RILCC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHIDRO, aprovado pelo Conselho de Administração da COHIDRO em 13/06/2018, disponível para consulta/download no site da COHIDRO: www.coderse.se.gov.br, bem como, a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, e no que couber o decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, a Lei Estadual 8.747, de 09 de setembro de 2020 e Decreto Federal 7892/13.
PARECER JURÍDICO: Nº 50/2024 - PGE
INFORMAÇÕES:
O Edital estará disponível no Site da CODERSE www.coderse.se.gov.br, no Portal Comprasnet-SE, no site do Banco do Brasil www.licitacoes-e.com.br, assim como, poderá ser solicitado através do endereço eletrônico: pregao@coderse.se.gov.br.

Aracaju, 22 de Fevereiro 2024.

MARIANA DE CARVALHO CAROZO
Pregoeira/CODERSE

Der

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA - SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

PORTARIA Nº 031
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Libera 100% (cem por cento) da jornada de trabalho do servidor
Jorgeval Matos Santos para exercer mandato sindical.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 5.697 e considerações do Art.278 da Constituição Estadual,
Considerando o Processo Administrativo nº 1600/2023 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

-SINTRASE, que solicita a liberação de 100% da carga horária do servidor para executar mandato sindical,

Considerando o deferimento do Parecer nº 304/2023 da Procuradoria Jurídica do DER/SE,

RESOLVE:

Art. 1º - Liberar 100% (cem por cento) da jornada de trabalho do servidor Jorgeval Matos Santos, inscrito no CPF sob nº 312.XXX.XXX-34, Executor de Serviços Básicos, para o Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Públicos do Estado de Sergipe - SINTRASE, sem perda dos seus direitos e da respectiva remuneração, compreendendo apenas o vencimento básico com vantagens pessoais e incorporações, vedada a percepção de verbas no caráter transitório ou vantagens e gratificações decorrentes das condições de trabalho, com ênus para este Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe, no período de 21/06/2023 a 20/06/2025.

Art.2º - A desvinculação do servidor da entidade sindical ou sua destituição do Sindicato no período de liberação deverá ser por ele comunicado a este Departamento e implicará na obrigação de se apresentar ao DER/SE.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se e cumpra-se,

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor-Presidente

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO CONTRATO PJ-002/2024

Origem: Ata de Registro de Preço nº 005/2023 do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN/RR, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2022.
Processo nº: 1175/2023-COMPRAS.GOV-DE/SE
Contratante: Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE
Contratada: Dräger Safety do Brasil Equipamentos de Segurança Ltda.
Objeto: Aquisição de etilômetros para atender as necessidades do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE.
Valor Total: R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais).
Prazo: A duração do contrato a ser originado pela necessidade da contratação em tela será adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.
 Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 26.782.0020.0716, Elemento de Despesa 4.4.90.52.00 e Fontes 1500, 1752 e 1753.

Aracaju/SE, 11 de janeiro de 2024.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente

Deso

Contrato 027/2024//Base legal: Adesão ata de registro de preços 007/2023, órgão gerenciador União dos Municípios da Média Soroocabana - Consórcio Público Intermunicipal//Contratada: UFC ENGENHARIA S/A//Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço técnico de engenharia para elaboração do Estudos de Concepção e Projeto Executivo de Ampliação e Melhoria do Sistema Produtor São Francisco//R\$ 1.625.507,00// 180dias//Natureza 300.06 FR10/ DESO.

Contrato 032/2024//Base legal: Lei 13.303/2016//Contratada: H C DE MELO AMBIENTAL LTDA//Objeto: Aquisição e instalação de uma Estação de Tratamento de Água, tipo ciclo completo, modular, pré-fabricada em PRFV, com capacidade para 400 L/S, para ampliação do sistema Integrado da Adutora do Sertaneja, localizada no município de Amparo do São Francisco/SE//R\$ 14.900.000,00/360 dias//Programa de Investimentos - Banco do Nordeste (BNB) - FONTE 20.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

Objeto: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus radiais (primeira vida), protetores e câmaras de ar para pneus, sendo genuínos ou originais não podendo ser remoldados e recauchutados para atendimento das necessidades. Início do acolhimento das propostas: 8h do dia 27/2/2024. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 11/3/2024 às 8h15m. Início da sessão de disputa de preços: dia 11/3/2024 às 8h30m. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da DESO, aprovado pelo Conselho de Administração da DESO em 24/01/2018 e publicado em 22/03/2018 com vigência a partir de 02/05/ 2018, bem como à Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014. Licitação com Ampla Concorrência. Fonte de Recursos: Recursos Próprios da DESO. Parecer Jurídico: Nº 082/2024. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br. Wagnevalter Teles Barreto - Pregoeiro.

Detran

EXTRATO DE PORTARIAS

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, resolve baixar os seguintes atos:

PORTARIA Nº 174/2024, DE 20.02.2024 - Art. 1º - Dispensar o Perito da Junta Médica Recursiva JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO - CRM 19XX-SE. RG. Nº XXX.876-X/SSP-SE - CPF XXX.343.481-XX, da Junta Médica Recursiva para proceder à revisão de exame de aptidão física e mental a que for submetido e considerado inapto o Candidato a 1ª Carteira Nacional de Habilitação ou Condutor. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 175/2024, DE 20.02.2024 - Art. 1º - Designar MIRELLE GONÇALVES SOARES SILVA, RG. Nº 1.XXX.214-SD/SSP/SE - CPF. Nº XXX.126.645-XX, para compor a Junta Médica Recursiva para proceder à revisão de exame de aptidão física e mental a que for submetido e considerado inapto o Candidato a 1ª Carteira Nacional de Habilitação ou Condutor, em substituição a JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO - CRM 19XX-SE. RG. Nº XXX.876-X/SSP-SE - CPF XXX.343.481-XX. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente